



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000087/2019

PROJETO DE LEI **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

“DISPÕE O SOBRE A COLOCAÇÃO DE CINZEIRO OU RECIPIENTE SIMILAR PARA COLETA DE PONTAS DE CIGARROS E CONGÊNERES NAS IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica obrigatório a instalação de cinzeiro ou recipiente similar na entrada dos estabelecimentos que possuem ambientes de uso coletivo, onde é vedado o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno a fim de evitar o acúmulo de pontas de cigarro e congêneres nas calçadas e via pública.

§ 1º Os cinzeiros ou recipientes deverão ser confeccionados em material resistente e antichamas e disposto junto à entrada dos estabelecimentos, de forma estratégica, obedecendo às seguintes recomendações:

I - Que não permita a entrada de fumaça na área coberta do estabelecimento, pela ação da corrente de ar;

II - Não implique na dispersão da fumaça para os imóveis vizinhos;

III - Não impeça ou comprometa a acessibilidade de transeuntes na calçada;

IV - Esteja instalado a uma altura mínima de oitenta centímetros e máxima de um metro e vinte centímetros.

§ 2º Os estabelecimentos manterão placa de identificação do local do cinzeiro com dimensões mínimas de trinta centímetros de largura por quinze centímetros de altura, com os seguintes dizeres: em primeiro plano: “CINZEIRO” e em segundo plano a frase “FUMAR E PREJUDICIAL À SAÚDE”.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão proceder regularmente à coleta das pontas de cigarro e congêneres depositadas no cinzeiro para que seja dada a destinação final adequada aos resíduos.

Art. 3º Os estabelecimentos terão prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para disponibilizarem os cinzeiros.

Art. 4º No caso de descumprimento da lei, o responsável ficará passível das seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação às normas previstas na lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 19 de agosto de 2019.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o ambiente e com o futuro do Planeta está sempre na mente das pessoas, mas, nem sempre são colocados em prática com ações que podem colaborar com a preservação da natureza. Várias empresas buscam corrigir os impactos que causam na natureza, por conta de suas atividades através dos passivos ambientais. E de maneira geral com a implantação de projetos com responsabilidade social com enfoque em reciclagens e reconstrução de áreas verdes ou recuperação de áreas degradadas.

O hábito de fumar já foi alvo de diversas campanhas contrárias à prática, inclusive com a criação de leis. Em 2009, foi aprovada a lei antitabaco, que proíbe o uso do cigarro em ambientes fechados. Deixando de lado, o fato de que fumar não faz bem à saúde, o ato de jogar a ponta do cigarro no chão é muito comum e aumentou ainda mais com leis antitabaco e com a criação de fumódromos externos. Mas pouca gente percebe que a bituca é um lixo ainda mais perigoso por conter substâncias tóxicas. Por conta dessa falta de educação, informação e às vezes até descuido, surge uma alternativa para minimizar os impactos ambientais negativos causados pelas guimbas, com a instalação das bituqueiras, além da coleta das pontas de cigarro, estas poderão ser recicladas.

Para confirmar tal situação, basta olhar para o chão de qualquer calçada – principalmente aquelas ao redor de estabelecimentos com bastante circulação de pessoas. É justamente na intenção de evitar que estas bitucas acabem no chão, que apresento aos nobres pares o presente projeto, contando com o apoio de todos.

Ante o exposto, pedimos ao nobre Prefeito Municipal o envio a esta Câmara Municipal do presente Projeto de Lei, com a autoria do executivo municipal para aprovação.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB